



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 3.106/2026

***“INSTITUI A CAMINHADA E CORRIDA INCLUSIVA
DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA
NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**,
Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída a Caminhada e Corrida Inclusiva da Associação Pestalozzi de
Aquidauana como evento integrante do Calendário Oficial de Eventos do Município de
Aquidauana-MS.

Art. 2.º - O evento será realizado anualmente, preferencialmente durante a Semana
Nacional de Valorização da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla ou no último
final de semana do mês de agosto.

Art. 3.º - O evento tem por finalidade:

- I – promover a inclusão social por meio do esporte e do lazer;
- II – incentivar a convivência entre pessoas com e sem deficiência, fortalecendo o respeito
às diferenças;
- III – conscientizar a sociedade sobre os direitos da pessoa com deficiência e a importância
da acessibilidade;
- IV – estimular hábitos saudáveis, qualidade de vida e participação comunitária;
- V – fortalecer as ações desenvolvidas pela Associação Pestalozzi de Aquidauana.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Art. 4.º - O Poder Executivo poderá apoiar a divulgação e a realização do evento mediante cooperação com órgãos públicos, entidades esportivas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e iniciativa privada, observada a legislação vigente.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 28 DE AGOSTO DE 2026.

MAURO LUIZ BATÍSTA
Prefeito Municipal de Aquidauana



Art. 9.º - A execução desta Lei poderá ser financiada mediante:

- I – recursos próprios do Município;
- II – Dotações orçamentárias específicas;
- III – recursos provenientes de convênios com a União e o Estado;
- IV – emendas parlamentares;
- V – doações e contribuições;
- VI – recursos provenientes de fundos municipais legalmente constituídos;
- VII – recursos oriundos de acordos, termos de ajustamento de conduta ou outras fontes legalmente admitidas;
- VIII – demais receitas compatíveis com a finalidade desta Lei.

CAPÍTULO IX

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 10 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto, estabelecendo critérios para funcionamento da Política Municipal, forma de atendimento, cadastramento dos beneficiários, prioridades, procedimentos e demais normas necessárias à sua execução.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 11 - As principais Normas e Leis Vigentes:

- I - Constituição Federal (Art. 225): Veda práticas que submetam os animais à crueldade.
- II - Lei de Crimes Ambientais (Art. 32 da Lei 9.605/98): Define como crime praticar maus-tratos, ferir ou mutilar animais domésticos, com pena de detenção e multa. A Lei nº 14.064/20 especificamente aumentou a pena para maus-tratos a cães e gatos para reclusão de 2 a 5 anos.
- III - Controle Populacional (Lei nº 13.426/2017): Estabelece diretrizes para a esterilização de cães e gatos pelos órgãos públicos.
- IV - Legislação Estadual (como a Lei Estadual nº 5.673/2021 em Mato Grosso do Sul): Complementa as normas de defesa e bem-estar animal no âmbito regional.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá de forma gradual, observadas a disponibilidade orçamentária, financeira, técnica e administrativa do Poder Executivo.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 14 - A execução desta Lei observará o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 28 DE AGOSTO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana

LEI ORDINÁRIA N.º 3.106/2026

“INSTITUI A CAMINHADA E CORRIDA INCLUSIVA DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída a Caminhada e Corrida Inclusiva da Associação Pestalozzi de Aquidauana como evento integrante do Calendário Oficial de Eventos do Município de Aquidauana-MS.

Art. 2.º - O evento será realizado anualmente, preferencialmente durante a Semana Nacional de Valorização da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla ou no último final de semana do mês de agosto.

Art. 3.º - O evento tem por finalidade:

- I – promover a inclusão social por meio do esporte e do lazer;
- II – incentivar a convivência entre pessoas com e sem deficiência, fortalecendo o respeito às diferenças;
- III – conscientizar a sociedade sobre os direitos da pessoa com deficiência e a importância da acessibilidade;
- IV – estimular hábitos saudáveis, qualidade de vida e participação comunitária;





V – fortalecer as ações desenvolvidas pela Associação Pestalozzi de Aquidauana.

Art. 4.º - O Poder Executivo poderá apoiar a divulgação e a realização do evento mediante cooperação com órgãos públicos, entidades esportivas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e iniciativa privada, observada a legislação vigente.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 28 DE AGOSTO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana

LEI COMPLEMENTAR N.º 133/2026

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2009 DE 29/12/2009 QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica alterada a Tabela 02 do Anexo X da Lei Complementar nº 017/2009, que trata da cobrança da contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, referente aos contribuintes com energia injetada (solar térmica ou solar fotovoltaica), que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO X

TABELA 02- CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CONTRIBUINTES COM ENERGIA INJETADA (SOLAR TÉRMICA OU SOLAR FOTOVOLTAICA)

CLASSE	FAIXA CONSUMO KWh/MÊS	ALÍQUOTA (%) RESIDENCIAL	ALÍQUOTA (%) COMERCIAL INDUSTRIAL
RESIDENCIAL COMERCIAL INDUSTRIAL	0 – 80	1,5%	2,5%
	81 – 100	2,5%	5%
	101 – 200	5%	10%
	201 – 300	10%	15%
	301 – 500	15%	20%
	501 – 1.000	20%	25%
	1.001 – 1.500	25%	35%
	1.501 – 2.000	35%	40%
	2.001 – 3.000	40%	45%
	3.000 - acima	50%	50%

Art. 2.º - Fica revogado o art. 421-A da Lei Complementar nº 017, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 3.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 28 DE AGOSTO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA

Prefeito Municipal de Aquidauana

LEI COMPLEMENTAR N.º 134/2026

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 011/2009, REESTRUTURA A POLÍTICA PÚBLICA PARA AS MULHERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Esta Lei Complementar reestrutura a política pública para as mulheres no âmbito do Município de Aquidauana/MS, altera a denominação e a vinculação administrativa da Coordenadoria da Mulher e altera dispositivos da Lei Complementar n.º 011, de 09 de janeiro de 2009.

Art. 2.º - A Coordenadoria da Mulher, de que trata o art. 48 da Lei Complementar nº 011, de 09 de janeiro de 2009, passa a denominar-se Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres, órgão de assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal, a este diretamente subordinado.

Parágrafo único. Todas as referências à Coordenadoria da Mulher constantes da legislação municipal consideram-se feitas à Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres.

